

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços de:

- A) Operação de capina mecanizada de vias e logradouros públicos;
- b) Pintura de meios-fios de vias e logradouros públicos;
- c) Operação de limpeza e conservação e pintura de meios-fios em áreas públicas, parques, praças, e áreas verdes;
- d) Operação de roçadeira mecanizada de estradas e vias rurais;
- e) Operação de limpeza de focos de descarte em área urbana na cidade de Viamão.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação destes serviços se justifica devido à necessidade de limpeza urbana no perímetro do Município de Viamão-RS, efetuando a limpeza de ruas, avenidas, praças, logradouros públicos, efetuando a conservação das áreas, sendo imprescindível para evitar a procriação e proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, além do cuidado e conservação dos locais públicos. A ausência desse serviço acarretará o acúmulo de resíduos nas vias e logradouros da cidade, dificultando o trânsito de pedestres e veículos, obstruindo a drenagem de águas pluviais, colocará em risco sanitário e ambiental a cidade e os munícipes, pois inclui a limpeza das praças, varrição das calçadas, as roçadas de canteiros, a fim de que essa conservação elimine o crescimento de vegetação. A roçada mecanizada em estradas e vias rurais se faz necessária devido as vias onde a vegetação cresce lateralmente, obstruindo a passagem de pedestres e veículos. A limpeza de focos é fundamental para a coleta de materiais descartados em vias urbanas bem como resíduos acumulados de forma irregular dentro do município. Ainda os serviços contemplam um conjunto de atividades para garantir a plena capacidade e condição de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes, objetivando manter o asseio das vias e logradouros do Município e do próprio patrimônio público de Viamão.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Objeto	Quant. Máxima Mensal	ValorUnit.	ValorTotal Mensal	ValorTotal Anual
001	Capina Mecanizada em Vias e Logradouros Públicos	225 km	R\$ 1.589,91	R\$ 357.729,75	R\$ 4.292.757,00
002	Pintura de Meios- Fios em Vias e Logradouros Públicos	225 km	R\$ 442,49	R\$ 99.560,25	R\$ 1.194.723,00

003	Limpeza de Áreas Públicas, Parques Praças, e Áreas Verdes	375.000 m ²	R\$ 0,69	R\$ 258.750,00	R\$ 3.105.000,00
004	Roçada Mecanizada em Estradas e vias Rurais	665.000 m ²	R\$ 0,47	R\$ 312.550,00	R\$ 3.750.600,00
005	Limpeza de Focos em Área Urbana	2.400 m ³	R\$ 129,92	R\$ 311.808,00	R\$ 3.741.696,00

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE CAPINA MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

3.1.1. Este serviço consiste no aparo da vegetação rasteira, remoção da vegetação rasteira e gramínea com suas raízes junto aos passeios públicos ao meio-fio das vias e logradouros públicos (faixa de 0,50m), nos interstícios da pavimentação, além do recolhimento e transporte dos resíduos gerados até o local indicado pelo Município.

3.1.2. Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

3.1.3. A média mensal estimada de capina mecanizada é de 225 Km e a produção de resíduos está estimada em 750 m³ por mês.

3.1.4. A formação da equipe e equipamentos:

A equipe mínima para a realização do serviço será constituída de:

- 01 caminhão basculante;
- 02 máquinas tipo capinadeira hidráulica;
- 01 ônibus para transporte de pessoal;
- 01 minicarregadeira;
- 01 veículo pequeno, tipo popular;
- 01 gerente;
- 01 encarregado;
- 02 motoristas;
- 03 operadores;
- 05 roçadeiras tipo costais, no mínimo;

18 auxiliares de serviços gerais, no mínimo;

Ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, tais como carrinhos de mão, vassouras, sacos de lixo, pás, etc.

3.1.5. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da SMOSP, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada.

3.1.6. Os veículos e os outros equipamentos

3.1.7. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

3.1.8. As capinadeiras mecânicas deverão ser tipo hidráulica ou similar dotadas de escova rotativa com cerdas de aço e carenagem de proteção, potência de 85cv, hidraulicamente acionado, com rotação da escova de até 500 rpm. Deverão possuir ajuste da altura das escovas e possibilidade de trafegar em terrenos acidentados e íngremes. Deverão ser capazes de capinar junto a meio-fios.

3.1.9. A minicarregadeira deverá ser tipo hidráulica ou similar com potência líquida de 50 hp e carga operacional mínima de 800 kg.

3.1.10. A caçamba dos caminhões basculantes deverá possuir capacidade mínima de 5m³, fabricada em aço, com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga. O acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deve ser pneumático e comandado do interior da cabine. O ângulo de basculamento mínimo deve ser de 45°.

Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis a contar do recebimento da Ordem de Início do Serviço expedida pela fiscalização da SMOSP, sendo imediata a execução dos serviços. Os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.

3.1.11. Durante a vigência do contrato os veículos e equipamentos devem ter a seguinte idade máxima:

- Caminhão e caçamba basculante: com até 05 anos de uso;
- Capinadeira mecânica: com até 05 anos de uso;
- Ônibus: 10 anos;
- Roçadeiras costais: novas, sem uso.

3.1.12. Os horários e o planejamento

Os serviços deverão ser executados no período diurno, mediante Ordem de Serviço expedida pela fiscalização da SMOSP.

3.1.13 Competirá à fiscalização da SMOSP definir a prioridade nos atendimentos e as áreas de atuação.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE PINTURA DO MEIO-FIO

3.2.1. Este serviço consiste na pintura de meios-fios em canteiros, rótulas e em vias e logradouros públicos.

3.2.2. O serviço deverá ser executado após a roçada ou a escovação mecanizada, utilizando-se de tinta à base de cal com fixador ou similar, fornecida pela PROPONENTE, conforme diretriz da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3.2.3. Os serviços deverão ser executados de segundas a sextas-feiras, das 08 horas às 18 horas, em conformidade com as prioridades de atendimento estabelecidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3.2.4. Os veículos automotores e as equipes deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender de maneira adequada à execução dos serviços e deverão estar disponíveis a contar da Ordem de Início dos Serviços, tendo como quantitativos mínimos os seguintes:

3.2.5. 01 caminhão cabine dupla;

3.2.6. 01 líder de equipe;

3.2.7. 01 motorista;

3.2.8. 05 auxiliares de serviços gerais.

3.2.9. Todos os veículos para prestação deste serviço devem ter no máximo 05 (cinco) anos de uso durante a vigência do contrato.

3.2.10. Para efeito de referência, são estimados em média cerca de 225 Km (duzentos e vinte e cinco quilômetros) lineares por mês de pintura de meio-fio.

3.2.11. É responsabilidade da PROPONENTE obrigar o uso de EPIs pelas equipes que realizarão os serviços, conforme as normas técnicas e legais.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PARQUES E PRAÇAS

Prestação de serviços de limpeza e conservação de parques e praças, para atender as demandas do Município de Viamão/RS.

3.3.1. O Município de Viamão é responsável pela limpeza, e conservação de praças, parques, áreas públicas e áreas verdes.

3.3.2. Os serviços que constituem o objeto do presente termo de referência deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos.

3.3.3. Este item tem como objetivo apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução de serviços de: limpeza geral e pintura em praças e parques; canteiros e rótulas, áreas públicas e áreas verdes; atendendo assim às necessidades do Município de Viamão e proporcionando condições adequadas para a utilização das áreas de lazer, esportes e convivência, gerando bem estar à população.

3.3.4. Os serviços compreendem corte de grama, e limpeza de praças, parques e jardins do Município de Viamão, que deverão ser executados conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos(SMOSP).

3.3.5. A execução de paisagismo compreende ainda a plantação de grama e a manutenção periódica (irrigação, roçada e desinço) em canteiros e rótulas do Município.

3.3.5. Quanto à execução do paisagismo, devem ser considerados os seguintes insumos:

3.3.6. Saibro – 18 m³/mês;

3.3.7. Grama – 60 m²/mês;

3.3.8. Quanto à descrição e execução dos serviços de paisagismo:

3.3.9. Como paisagismo, além do embelezamento desses locais, pretende-se evitar que tais espaços sejam utilizados indevidamente por terceiros não autorizados ou para descarte irregular de lixo.

3.3.10. Quanto à metodologia dos serviços de paisagismo:

3.3.11. Corte de Grama com roçadeiras costais:

3.3.12. O corte de grama com roçadeiras costais consiste no aparo da vegetação rasteira, na remoção da vegetação rasteira e gramíneas, tendo como objetivo manter a cobertura vegetal da superfície, evitando deslizamentos de terra, erosões ou simplesmente por razões estéticas, além do depósito dos resíduos nas composteiras existentes no Município, conforme orientação da SMOSP ou em Aterro Sanitário, licenciado, de propriedade da licitante ou de terceiro por ela contratada.

3.3.13. Toda a compostagem que não tiver por destino as composteiras do município, deve retornar para este na forma de adubo orgânico.

3.3.14. Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

3.3.15. Corte de Grama com trator roçadeira:

3.3.16. O corte de grama com trator roçadeira será complementar aos serviços de corte de grama com roçadeiras costais, sendo utilizado principalmente no acabamento externo das praças e parques, sempre que necessário e possível.

3.3.17. Rastelagem:

3.3.18. A rastelagem consiste na limpeza dos locais onde forem realizados os serviços de corte de grama com roçadeiras costais ou corte de grama com trator roçadeira.

3.3.19. Recolhimento de toda a produção de detritos resultantes dos serviços:

3.3.20. Consiste no recolhimento dos detritos rastelados e colocação dos resíduos nas composteiras do Aterro Sanitário, licenciado, de propriedade da licitante ou de terceiro por ela contratada, ou nas composteiras localizadas no Município, indicadas pela SMOSP.

3.3.21. Pintura dos postes, muros, bancos e demais elementos afins e correlatos:

3.3.22. Consiste na pintura de postes, muros, bancos e demais elementos afins e correlatos que se encontrarem nas praças, parques, áreas públicas e áreas verdes.

3.3.23. Os serviços de pintura deverão ser executados após o recolhimento de toda a produção de detritos, com a utilização de tinta à base de cal com fixador ou similar, fornecida pela PROPONENTE.

3.3.24. A área total de intervenção para os serviços de corte de grama, roçada e destino final para as composteiras está estimado em 375.000 m² (trecentos e setenta e cinco mil metros quadrados) por mês, resultando em 350 m³ (trecentos e cinquenta metros cúbicos) de resíduos.

3.3.25. A média estimada para os serviços de pintura de postes, muros, bancos e demais elementos afins e correlatos que se encontrarem nas praças, parques, áreas públicas e áreas verdes é de 12.000 m (doze mil metros lineares) por mês.

3.3.26. A área de plantio de forrações será estipulada de acordo com a necessidade mensal, podendo ser utilizados, a critério da SMOSP, insumos oriundos de doações recebidas pelo Poder Público para a execução dos serviços, não sendo cobrados pela Proponente, neste caso, os valores referentes a esses insumos, mantendo-se apenas a cobrança pelos serviços de plantio.

3.3.27. Adubação orgânica 4m³ (quatro metros cúbicos) de composto orgânico/mês.

3.3.28. Adubação química, 10kg (dez quilos) NPK(NPK04-14-8) e 10kg (dez quilos) NPK(10- 10- 10) por mês.

3.3.29. Irrigação com caminhão pipa com capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros, sendo que o fornecimento de água será feito pela SMOSP, em local próprio a ser definido pelo Município.

3.3.30. A manutenção dos Parques e Praças Municipais deverá ser executada por equipe específica, em número suficiente de funcionários para cada caso, designada especificamente para realização

das tarefas de manutenção/implantação de paisagismo, manutenção predial dos banheiros, bem como varrição, capina e roçadas, adubações e plantios.

3.3.31. Durante a vigência do Contrato, a PROPONENTE poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da SMOSP, desde que a qualidade e a eficiência dos serviços não sejam prejudicadas e que não implique ônus adicional ao Município.

3.3.32. A PROPONENTE poderá também apresentar propostas com tecnologias que venham a surgir durante a execução do contrato à SMOSP, desde que com confirmado ganho de eficiência, sem ônus para o Poder Público. A utilização da nova tecnologia somente poderá iniciar mediante autorização expressa do Município.

3.3.33. Quanto às especificações dos veículos e outros equipamentos:

3.3.34. Os veículos automotores e os equipamentos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada e eficiente, à execução dos serviços.

3.3.35. O caminhão ou camionete pipa deverá ser equipado com tanque com capacidade mínima de 6.000 (seis mil) litros, com sistema autocarregável, barra irrigadora, com jato regulável, incluindo mangueiras e acessórios.

3.3.36. Os veículos automotores e os equipamentos para realização dos serviços deverão estar em bom estado de conservação, ser adequados e estar disponíveis no recebimento da Ordem de Início do Serviço expedida pela fiscalização da SMOSP.

3.3.37. Os veículos e equipamentos, durante a execução do contrato, devem permanecer em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos imediatamente no caso de avarias, de forma a manter a plenitude da prestação de serviços necessária.

3.3.38. NÚMERO DE PARQUES E PRAÇAS

O número total de parques e praças é, atualmente, 66 (sessenta e seis). Havendo criação de outras, não haverá acréscimo de valor no contrato.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA EM ESTRADAS E VIAS RURAIS

3.4.1. Este serviço consiste no corte da vegetação lateral junto as estradas e vias rurais (faixa de 2,50m), nos interstícios da via com a divisa do terreno, além do recolhimento e transporte dos resíduos gerados até o local indicado pelo Município.

Não será permitida, sem o consentimento do Município, a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços.

3.4.2. A média mensal estimada de capina manual e mecanizada é de 665.000 m² (seiscentos e sessenta e cinco mil metros quadrados) por mês Km e a produção de resíduos está estimada em 980 m³ por mês.

3.4.3. A formação da equipe:

3.4.4. A equipe mínima para a realização do serviço será constituída de:

3.4.5. 01 caminhão basculante;

3.4.6. 03 tratores com roçadeira lateral;

3.4.7. 01 motoristas;

3.4.8. 03 operador;

3.4.9. 6 auxiliares de serviços gerais, no mínimo;

3.4.10. ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços, tais como carrinhos de mão, vassouras, sacos de lixo, pás, etc.

3.4.11. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA poderá alterar a formação da equipe, mediante autorização expressa da fiscalização da SMOSP, desde que a qualidade do serviço não seja prejudicada.

Os veículos e os outros equipamentos

3.4.12. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

3.4.13. Os tratores com roçadeira lateral deveram ser tipo hidráulica ou similar dotadas de laminas rotativa e carenagem de proteção, potência de 85cv, hidraulicamente acionado, com rotação de até 500 rpm. Deverão possuir ajuste da altura das laminas e possibilidade de trafegar em terrenos acidentados e íngremes.

3.4.14. A caçamba dos caminhões basculantes deverá possuir capacidade mínima de 5m³, fabricada em aço, com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes da carga. O acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deve ser pneumático e comandado do interior da cabine. O ângulo de basculamento mínimo deve ser de 45°.

Durante a vigência do contrato os veículos e equipamentos devem ter a seguinte idade máxima:

3.4.15. Caminhão e caçamba basculante: com até 05 anos de uso;

3.4.16. Trator com roçadeira lateral: com até 05 anos de uso;

Os horários e o planejamento

3.4.17. Os serviços deverão ser executados no período diurno, mediante Ordem de Serviço expedida pela fiscalização da SMOSP.

3.4.18. Competirá à fiscalização da SMOSP definir a prioridade nos atendimentos e as áreas de atuação.

3.5. LIMPEZA DE FOCOS EM ÁREA URBANA

Execução de serviços mediante utilização de caminhões, veículos, equipamentos e máquinas pesadas, incluindo motoristas, operadores e ajudantes, para recolhimento de galhos, caliças e outros materiais depositados em locais públicos, proporcionando o destino final correto para estes, com o objetivo de atender as necessidades da SMOSP do Município de Viamão/RS.

3.5.1. Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas e demais elementos Anexos.

Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços serão:

3.5.2. 01 retroescavadeira, com potência mínima de 110 HP, concha dianteira 1m³, cabine fechada com ar condicionado, peso mínimo 6.500kg, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, com operador.

3.5.3. 01 caminhão tipo Truck 12m³, fabricação nacional, potência mínima 170 CV, perfeitas condições de uso, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, devendopossuir caçamba, com abertura lateral, com capacidade mínima de doze metros cúbicos, com motorista e ajudante.

3.5.4. 01 caminhão com guindaste hidráulico tipo garra, 16m³, giro de 360°, fabricação nacional, potência mínima 170 CV, em perfeitas condições de uso, ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, devendo possuir caçamba basculante, com capacidade mínima de dezesseis metros cúbicos, e demais características conforme o fabricante, configurados com 01 guindaste hidráulico tipo garra, com motorista e ajudante.

3.5.5. O serviço consiste na utilização de máquinas pesadas e equipamentos, incluindo motoristas, operadores e ajudantes, para recolhimento de galhos, caliça e outros materiais depositados em locais públicos, proporcionando o destino final correto para estes e eliminando focos irregulares de lixo e a limpeza de dragas e demais serviços.

3.5.6. A média mensal estimada para esses serviços é de 2.400 m³ (dois mil e quateocentos metros cúbicos).

3.5.7. Com o caminhão garra de 16m³ deverá ser utilizado para recolhimento de galhos, caliça e outros materiais.

VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS:

3.5.8. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários à execução do serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, à execução dos serviços.

3.5.9. A caçamba do caminhão basculante deverá possuir capacidade mínima de 12m³ para caminhão truck. O acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deverá ser pneumático e comandado do interior da cabine. O ângulo de basculamento mínimo deve ser de 45°.

3.5.10. O caminhão com guindaste hidráulico tipo garra deverá possuir capacidade mínima de 16m³ e giro de 360°.

3.5.11. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a “Ordem de Início do serviço” expedida pela Fiscalização de Limpeza Pública da SMOSP, e os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos e o conjunto deverá estar em perfeitas condições de operação.

3.5.12. Os veículos e equipamentos deverão ter ano de fabricação não superior ao solicitado nesse termo de referência.

3.5.13. Os serviços iniciarão em 05 (cinco) dias após a ordem de início de serviços.

4. HORÁRIOS E PLANEJAMENTO

4.1. O serviço será executado mediante “Ordem de Serviço” expedida pela Fiscalização de Limpeza Pública da SMOSP, com programação determinada pelo Município, diariamente, no período diurno (08h às 18h), de segunda-feira a sexta-feira. Em situações excepcionais, as equipes poderão ser solicitadas aos sábados, domingos e feriados.

4.2. Competirá à Fiscalização de Limpeza Pública da SMOSP definir a prioridade nos atendimentos como ainda, as áreas de atuação.

5. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O faturamento dos serviços será executado mediante a prestação dos serviços nos prazos, frequências, quantidades e especificações técnicas aqui apresentadas, para atender os níveis de qualidade e satisfação esperados, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE, quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, bem como comunicar intercorrências.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência necessária.

6.5. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o CONTRATANTE possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.

6.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e pela conservação de uniformes e EPIs aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.

6.9. A CONTRATADA deverá beneficiar os troncos, oriundos dos diversos serviços, que tenham diâmetro igual ou superior a 200mm (duzentos milímetros), em forma de lenha e entregá-los ao município para atendimento de famílias carentes da área rural, indígena e quilombos.

7. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:

7.1. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento da legislação, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços:
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a

responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

- c) Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação;
- e) Fornecer a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos informações, formulários, comprovantes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Aquele que, convocado dentro de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal. Pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado no Edital serão aplicadas, ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município de Viamão.

8.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

- a)** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Contrato, garantido a prévia defesa e aplicar a PROPONENTE VENCEDORA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade, que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6.1. Serão arbitradas multas até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, pela execução parcial do Contrato.

8.6.2. Será arbitrada multa no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, para cada dia que a PROPONENTE VENCEDORA deixar de prestar o serviço.

8.6.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato, quando a PROPONENTE VENCEDORA:

- a)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços a FISCALIZAÇÃO;
- b)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em partes a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- c)** Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** Desatender as determinações da FISCALIZAÇÃO;
- e)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

- f) Não iniciar, sem justo causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da PROPONENTE VENCEDORA em reparar os danos causados.

8.6.4. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prestada no respectivo Contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6.5. Multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.6.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da PROPONENTE VENCEDORA, para, querendo, exercer direito de defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE:

9.1. Efetuar os pagamentos à PROPONENTE VENCEDORA, na forma pactuada neste Contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto.

9.3. Notificar por, escrito a PROPONENTE VENCEDORA, irregularidades na prestação de serviços.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela PROPONENTE VENCEDORA.

9.5. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

9.6. Comunicar a PROPONENTE VENCEDORA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

10 Pagamento:

10.1. O pagamento fica condicionado a que a PROPONENTE VENCEDORA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

a) Deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídos na nota fiscal ou fatura, correspondente aos serviços executados.

10.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA:

- a)** Apresentação/protocolização da nota fiscal – o destinatário deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Viamão / Município de Viamão / CNPJ: 88.000.914/0001-01.
- b)** As notas fiscais deverão mencionar o objeto do contrato, quantitativos e número da respectiva nota de empenho;
- c)** Cópia das folhas de pagamento;
- d)** Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e FGTS (GRF) mensais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- e)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão Negativa de Débito Estadual;
- g)** Certidão Negativa de Débito Municipal;
- h)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j)** Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (Cartório da Distribuição e Contadoria e Certidão Serviço Notarial e Registral);
- k)** SEFIP e GFIP (relação dos Trabalhadores da SEFIP);
- l)** Atestado de recebimento do fiscal do contrato acompanhado do relatório de prestação dos serviços.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rafael Ervin Frantz.

12. REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO EDITAL:

12.1. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Jurídica (Licitante) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (engenheiro Civil) e Conselho Regional de Biologia/CRBio da região a que estiverem vinculados (Biólogo) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (no caso de engenheiro Agrônomo e/ou engenheiro Florestal) , válido na data da abertura da licitação;

12.2. Certidão de Registro ou Inscrição de Regularidade de Pessoa Física (responsáveis técnicos) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (engenheiro Civil) e Conselho Regional de Biologia/CRBio da região a que estiverem vinculados (Biólogo) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (no caso de engenheiro Agrônomo e/ou engenheiro Florestal) , válido na data da abertura da licitação;

12.3. Declaração formal indicando os seguintes responsáveis técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, devendo conter o nome, CPF, n.º do registro na entidade profissional competente do respectivo profissional: • Engenheiro Civil, • Biólogo e/ou Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal 18;

12.4. O nome do responsável técnico indicado deverão ser os mesmos que constarem dos atestados de capacidade técnica apresentados;

12.5. O responsável técnico indicado deverá pertencer ao quadro profissional da licitante, devendo o vínculo empregatício do profissional com a licitante ser comprovado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: • Cópia de livro de registro de empregados ou cópia do registro na CTPS em se tratando de empregado, ou; • Contrato/estatuto social vigente na data de abertura da licitação, em se tratando de sócio, ou; • Cópia do Contrato de prestação de serviços técnicos em se tratando de profissional autônomo.

12.6. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional em nome do responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (Engenheiro Civil) e Conselho Regional de Biologia/CRBio (Biólogo) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA (Engenheiro Agrônomo), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços em grau de complexidade de no mínimo 50% dos serviços descritos no termo de referência;

12.7. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, satisfatoriamente, em grau de complexidade similares, ou superiores as atividade

de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado; e também todos os itens relacionados no termo de referencia

12.8. Caso tenha havido alteração da razão social e o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido com a razão social anterior da licitante, esta deverá anexar à documentação cópia da sua respectiva alteração contratual.

12.9. Atestado de Visita fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprovando, que a Licitante, através do RESPONSÁVEL TÉCNICO, vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação e das informações necessárias a execução do mesmo ou declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

12.10. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que tem e cumpre os programas: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme norma regulamentadora nº 7, do Ministério de Trabalho e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme norma do Ministério do Trabalho devidamente assinados por Médico Responsável conforme Norma Regulamentadora N°7, e que os mesmos serão apresentados, caso solicitado pela Administração Municipal;

12.11. Cópias das licenças do aterro contendo todas as características para recebimento dos materiais classes A, B, C, D e volumosos, resoluções do CONAMA 307/2002, Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, bem como materiais Classe II não inertes e classe III inertes da Resolução do CONAMA;

12.12. Caso não seja proprietário do aterro, deverá apresentar declaração de disponibilidade, emitida pela empresa proprietária do aterro, colocando-o a disposição da licitante para o serviço objeto desta licitação, assinada pelo representante legal do aterro, com firma reconhecida em cartório, acompanhado das licenças ambientais exigidas acima.

Marciel Fauri Bergmann

Secretário Adjunto Municipal da Secretária de Obras e Serviços Públicos

